



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370001

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001046-60.2023.8.26.0144/50000, da Comarca de Conchal, em que é embargante CLEYSON DENILSON MENEGON, é embargado SUHAI SEGUROS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1001046-60.2023.8.26.0144/5000

COMARCA DE CONCHAL

EMBARGANTE: CLEYSON DENILSON MENEGON (autor, apelado)

EMBARGADA: SUHAI SEGUROS (ré, apelante)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Suprimento de disciplina de honorária adicional. Inteligência do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil. Embargos acolhidos.

VOTO Nº 53.732

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 265/268, que, segundo o embargante, reclama suprimento (ponto de omissão), assim para adequada disciplina de honorária adicional.

Resposta recursal, a fls. 12/13.

FUNDAMENTAÇÃO

Presente hipótese prevista no artigo 85, §§ 1º e 11, do Código de Processo Civil, fixo honorária de sucumbência, adicional, à alíquota de dez por cento, tomando base de cálculo disciplinada na sentença (valor da condenação).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **acolho os embargos declaratórios, para o fim acima explicitado.**

CARLOS RUSSO
Relator